



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7960/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 86/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025 de iniciativa do Prefeito do Município de Linhares, Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre doação de uma área de terras ao Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/23 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, às fls. 26/30.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a doação de uma área de terras medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, e o imóvel objeto da transação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do 12º Batalhão da Polícia Militar, mediante o cumprimento de algumas obrigações contantes no artigo 2º.

Por se tratar de doação de imóvel para funcionamento, em caráter exclusivo, da nova sede do 12º Batalhão, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de segurança pública e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

O Poder Executivo destaca, em sua mensagem, uma série de dados e informações referentes a relevância e a atuação do 12º Batalhão da Polícia Militar. Com efeito, a atual estrutura física do órgão já não comporta e é insuficiente à sua atuação, que dispõe de efetivo previsto de 300 (trezentos) policiais e uma frota essencial de 72 (setenta e duas) viaturas de variados portes.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assegurada pela ordem constitucional, e enquanto instituição estatal, a Polícia Militar, vinculada ao poder público estadual, exerce o controle social pelo monopólio do uso legítimo da força: é um dos órgãos de defesa e manutenção da segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (artigo 144, CRFB/1988).

Nesse ínterim, é elemento essencial para manutenção da ordem pública democrática, seja comunicando à sociedade as regras públicas de comportamento, consensuadas pelos instrumentos jurídicos e pelo exercício da cidadania, seja apresentando pronta e eficiente resposta àqueles que transgridem tais regras, na tentativa de desequilibrar o estado de direito e de bem-estar social.

No âmbito de atuação do 12º Batalhão, o Poder Executivo ressalta em sua mensagem que o órgão foi responsável por *"36.708 operações policiais, ações cirúrgicas e contínuas que culminaram na detenção de 1.768 criminosos e na apreensão de 132 armas de fogo, com 1.777 munições retiradas de circulação"*. Acrescenta que *"estes números não são meras cifras; são vidas salvas, famílias protegidas e a tranquilidade de uma cidade que pode prosperar em segurança"*.

Não resta dúvidas, portanto, da relevância do trabalho desenvolvido pela polícia militar no âmbito da cidade de Linhares, notadamente porque o município ocupa posição estratégica na implementação das Políticas de Segurança Pública da região norte do Estado do Espírito Santo, conforme sintetizado pelo Poder Executivo na mensagem do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, vejamos:

*[...] Linhares sedia o 2º Comando de Polícia Ostensiva Regional no Norte do Espírito Santo - unidade administrativa responsável pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional do policiamento ostensivo nas áreas do 5º Batalhão da PM em Aracruz (Fundão, Ibiraçu e João Neiva), do 12º Batalhão de Linhares (Rio Bananal e Sooretama) e do 13º Batalhão de São Mateus (Conceição da Barra e Pedro Canário), além da 18ª Companhia Independente de Jaguaré (Vila Valério), **compreendendo, ao todo, 12 municípios.***





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Realizar a doação de terras representa um **compromisso social do ente público municipal com a cidadania e a segurança pública da cidade**, além de contribuir significativamente com as políticas de segurança pública da região norte. Um novo imóvel, com estrutura física compatível com a importância e o volume de trabalho do 12º Batalhão é essencial para entregas qualitativas à sociedade linharenses, cumprindo com as disposições constitucionais.

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, o Poder Executivo Municipal procederá com a doação de uma área de terras medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) ao Estado do Espírito Santo, para a construção de uma nova sede destinada a abrigar a estrutura física e de pessoal do 12º Batalhão da Polícia Militar. **A iniciativa privilegia a cooperação institucional entre os entes da federação, além de contribuir para o fortalecimento da polícia militar na cidade de Linhares.**

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação.

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 86/2025, de autoria do *Prefeito do Município de Linhares*, Chefe do Poder Executivo, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 27/06/2025 11:45

Checksum: **5CF65EE49847C2BB7F76F40036B526A1B6D8E82FFE1D879313883E5EEB8FBE72**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 27/06/2025 14:34

Checksum: **DE9860C0085873A7A7C8FE52BEF5809A4C38FF5958EFB619A0DBDD7755BE2BCE**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 30/06/2025 13:43

Checksum: **ADD7AA329A0F09107502E13B3B610434BD375DEB6D6CCED3A304D4D5960EA5F7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.